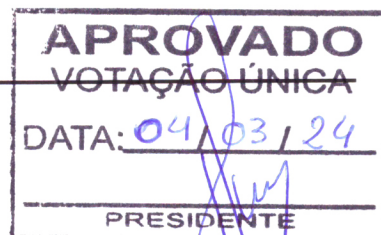




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer
Projeto de Lei nº 028/2024
Mensagem nº 025/2024



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a alteração do §3º do artigo 93 da Lei nº 2.647, de 24 de novembro de 2011, e dá outras providências.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mauro Celso Pereira dos Santos, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente Projeto de Lei Complementar sobre alteração do §3º do art. 93 da Lei nº 2.647, de 24 de novembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma: “*Os recursos provenientes da aplicação das multas ambientais previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e aplicados exclusivamente na recuperação ambiental*”.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

Destaque que, a proposta do Executivo, conforme se extrai da justificativa, tem por objetivo assegurar que os recursos provenientes das multas ambientais sejam efetivamente aplicados na recuperação ambiental do Município de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo; eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade de revogação parcial da mencionada lei, ou seja, é uma derrogação, uma vez que parte dela permanece inalterada, se impondo a extinção da outra parte em virtude da nova grafia que se insere.

Apenas para ilustrar, existem dois tipos de revogação: a) ab-rogação, que é igual à revogação total; e, b) derrogação, que é a revogação parcial. Logo, a derrogação, que é o que trata a matéria, é uma modificação da lei; apenas parte dela perde a sua eficácia.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art. 145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Nesse sentido, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

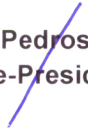
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 4 de março de 2024.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro/Relator